



## **1 – RELATÓRIO:**

Cuidam-se os autos de processo administrativo que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E DA TERRITORIAL, MAPEAMENTO AEROFOTOGRAFÉTRICO, SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG), ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, GEOPROCESSAMENTO CORPORATIVO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, de acordo com os quantitativos estimados e especificações constantes no Anexo I – Detalhamento do objeto, parte integrante do presente edital.

Concluída a fase de lances, sagrou-se vencedora a empresa **MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-ME**.

Insatisfeitos com o resultado final e obedecendo ao disposto no item 16.4<sup>1</sup> do Edital, as empresas **CTMGEO SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA ME, GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS LTDA e GEOMAIIS GEOTECNOLOGIA LTDA** ingressaram com pedido de desclassificação/inabilitação da empresa **MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-ME**.

### **DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES:**

A empresa **CTMGEO SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA ME** alegou que **MAPTRIZ**, não atendeu as exigências contidas no Edital, em especial nos itens 8.1.3.2, 8.1.3.3, 8.1.3.4, e, 8.1.3.5, especialmente no que diz respeito a

---

<sup>1</sup>**16.4** - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos;



titularidade dos atestados que deveriam ser em nome da licitante e não de terceiros, no caso a empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA**, estranha a este concurso.

A empresa **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS LTDA** por sua vez alegou que a empresa **MAPTRIZ** apresentou atestados em nome da empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA** descumprindo em tese o subitem 8.3.1.5 do Edital e ainda que seu contrato social não contempla o objeto licitado, devendo por esta razão ser inabilitada. Também disse que a vencedora não ostenta inscrição no Ministério da Defesa, o que seria imprescindível a participação no certame.

A empresa **GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA** em sua tese alegou que as empresas **MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-ME** e **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA** integram um mesmo grupo econômico e mais do que isso, que a empresa licitante tenta na verdade induzir esta administração a erro, fraudando o Pregão n.º 076/2020 e anexa forte conjunto de provas. Pede ao final a inabilitação da empresa **MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-ME** e a instauração de procedimento administrativo com o objetivo de apurar a ocorrência de eventual fraude.

Por sua parte, a empresa **MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-ME** rebateu todas as teses alegando que atende a todos os requisitos do Edital, não possui qualquer impedimento a sua participação e que por este motivo não pode ser alijada do certame.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

## **2 – MÉRITO:**

Da apreciação dos pedidos:



Primeiramente temos que considerar que a licitação visa selecionar os mais bem preparados para atenderem as diversas necessidades da sociedade, manifestados pelos diversos órgãos que compõe a estrutura da Administração Pública. Logo, há que exigir requisitos mínimos, indispensáveis e razoáveis dos interessados de modo a que não haja, ou pelo menos, que seja minimizado, os riscos de uma má contratação, o que o poderia acarretar sérios danos às pessoas e ao patrimônio público, conforme o caso.

Percebe-se também no certame em julgamento, a forte animosidade entre todos os licitantes, no entanto, esta administração se limitará a analisar as provas colacionadas dentro de critérios e parâmetros concretos, sem adentrar a celeuma, proporcionando um julgamento objetivo.

Quanto ao recurso apresentado por **CTMGEO SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA ME** o mesmo deve ser conhecido e no mérito negado, isso por que:

Os atestados apresentados pela empresa **MAPTRIZ** foram emitidos por pessoa jurídica de direito privado, no caso **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA**, o que será abordado detalhadamente em momento posterior.

Quanto ao recurso apresentado por **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS LTDA** o mesmo deve ser conhecido e no mérito negado, isso por que:

Em consulta ao Ministério da Defesa, constata-se que a empresa **MAPTRIZCONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-ME** realmente não possui inscrição naquele órgão, entretanto, o Edital não prevê esta comprovação. Na verdade existe a possibilidade de subcontratação dos serviços de Aerofotogrametria e ao mesmo tempo exige que a subcontratada demonstre a referida inscrição perante o Ministério da Defesa nas categorias “A” ou “B”, é o que prevê o subitem 1.1.3:

#### 1.1.3. DA SUBCONTRATAÇÃO



Os serviços de Cobertura Aerofotogramétrica e Perfilamento a Laser Aerotransportado poderão ser subcontratados, caso a Contratada não se encontre inscrita no Ministério da Defesa na categoria "A". Nesta situação será permitida a subcontratação por parte da licitante Contratada, de empresa comprovadamente inscrita nas categorias "A" ou "B".

Neste ponto não há como atender ao recurso.

Em outro tópico, a recorrente afirma também que a empresa **MAPTRIZ** não poderia participar do certame em função do objeto previsto no seu contrato social não englobar as atividades solicitadas.

Entretanto, o contrato social da licitante **MAPTRIZ** engloba as atividades em áreas ao atendimento do edital, até porque se percebe a existência de atividade ligada a engenharia, arquitetura e consultoria além do desenvolvimento e licenciamento de sistemas.

Não existe fundamento razoável para o seu acolhimento.

Por último, faz alusão aos atestados apresentados pela empresa recorrida alegando que estão todos em nome da empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA**, assim a empresa **MAPTRIZ** não teria nenhum atestado próprio, o que inviabilizaria sua participação.

Este fato isoladamente será abordado de forma minuciosa no recurso apresentado pela empresa **GEOMAIIS**.

Quanto ao recurso apresentado por **GEOMAIIS GEOTECNOLOGIA LTDA** o mesmo deve ser conhecido e no mérito PROVIDO, isso por que:

A empresa recorrente trouxe ao conhecimento desta administração fatos graves que se analisados dentro do contexto revelam acentuada confusão entre a empresa recorrida **MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-ME** e a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**


empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA** de forma a comprometer a permanência da primeira neste certame.

Analisando os documentos anexados e diligenciando junto a órgãos como Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Tribunal de Justiça do Paraná, Conselhos de Arquitetura (CAU-PR) CREA-PR, Juntas Comerciais, outros processos licitatórios ocorridos ou em andamento, pode-se formar juízo de convicção acerca desta decisão.

Os contratos sociais informam que as empresas tiveram inicialmente como fundador e sócio majoritário o senhor Agostinho de Rezende, que ainda hoje é sócio majoritário da empresa **DRZ**, conforme informa a própria recorrida em suas contrarrazões.

Constatamos ao analisar documentação obtida na internet em outros certames, que a sócia majoritária da empresa recorrida (**MAPTRIZ**) é uma das responsáveis técnicas da empresa **DRZ**:

Página 1/2

 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil  
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA  
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA  
Nº 0000000546278  
2019000046378

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA  
Validade: 30/05/2020

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada nesta Genocópio, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunstância esta atribuição(s) de seu(s) responsável(ais) técnico(s).

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP  
Data do Ato Constitutivo:  
Data de Última Atualização do Ato Constitutivo:  
Data de Registro: 24/05/2012  
Registro CAU: FJ18324-5  
CNPJ: 06.915.134/0001-63  
Objeto Social: Consultoria em Tecnologia da Informação; Desenvolvimento de Software sob encomenda e Suporte Técnico; Soluções em Geotecnologia; Imagens de alta resolução e implementação de Sistemas de Informações Geográficas; SIG Corporativo; Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura; Consultoria em Gestão Ambiental; Consultoria e Assessoria Empresarial; Consultoria e Assessoria em Administração Pública; Desenvolvimento, Treinamento e Qualificação Profissional; Pesquisa de Mercado e de Opinião Pública.

Atividades econômicas:  
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
Capital social: R\$ 2.000.000,00  
Última atualização do capital: 29/10/2015

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: Beatriz Leiko Hashimoto Hata  
Título: Arquiteta e Urbanista  
Início do Contrato: 01/04/2019  
Número do RRT: 8127428  
Tipo de Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS  
Designação: Cargo e Função: Arquiteta e Urbanista

Nome: MARINA MACHADO DE REZENDE  
Título: Arquiteta e Urbanista  
Início do Contrato: 09/07/2018  
Número do RRT: 7160479  
Tipo de Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS  
Designação: Arquiteta e Urbanista

Nome: DANIEL SOUZA LIMA  
Título: Arquiteta e Urbanista  
Início do Contrato: 11/07/2017  
Número do RRT: 8060787  
Tipo de Vínculo:  
Designação:

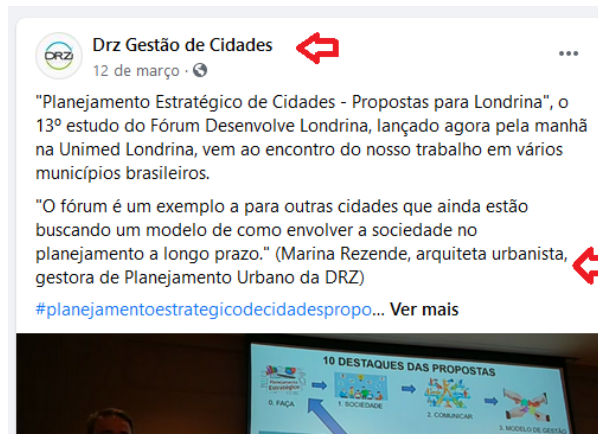
A Autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://sic2020.com.br/validarCertificacao.aspx?Codigo=0000000546278>, com o chave: 0129297. Impresso em: 28/12/2019 às 08:45:59 por: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, nº 2019000046378.

Igualmente, na rede social Facebook da empresa **DRZ**, recentemente em 12 de março de 2020, existe publicação informando da participação em Fórum na




**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Cidade de Londrina, da Sra. Marina Machado de Rezende na qualidade de Gestora de Planejamento Urbano da **DRZ**.



Como se pode perceber claramente, a Sra. Marina é sócia majoritária/Administradora da empresa **MAPTRIZ** (Licitante) ao mesmo tempo que figura como Responsável Técnica e Gestora de Departamento na empresa **DRZ**, esta última emissora dos referidos Atestados apresentados no Certame.

Pode-se verificar da mesma forma, que Agostinho de Rezende já foi sócio de ambas as empresas, conforme documentos abaixo:



**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**  
 Tecnologia da Informação  
 Geotecnologia  
 Gestão de Cidades  
 Gestão Ambiental

Av. Higienópolis, 32, 4º Andar  
 Tel. 43 3026 4065  
 86020-080 - Londrina - PR  
 Site: www.drz.com.br  
 E-mail: drz@drz.com.br  
 PABX: 14

**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**  
 CNPJ/ME 04.915.134/0001-93  
**DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**AGOSTINHO DE REZENDE**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Paranáguá, 539, Apto 1002, Centro, CEP 86.020-030, portador da Carteira de Identidade RG 3.108.271-4-SSP-PR e CPF 364.338.379-72, e a sócia **GABRIELA REGINA SANTANA**, brasileira, solteira, Agente de Turismo, residente e domiciliada em Londrina, Estado do Paraná, Rua Paranáguá, 539, Apto 1002, Centro, CEP 86.020-030, portadora da carteira de Identidade RG 5.886.625-3-SSP-PR e CPF 019.101.809-04, únicos sócios componentes da sociedade, que gira sob a denominação Social de "DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP", com sede à Avenida Higienópolis, 32, 4º andar, Centro, Londrina - Paraná, com contrato social arquivado na junta comercial do Paraná, sob o n.º 412.075456-97 em 21/02/2013, última alteração protocolado sob nº 2013.72798-92 em 19/12/2013, inscrita pelo CNPJ 04.915.134/0001-93, resolvem por este instrumento de alteração Contratual modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Capital Social no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.500.000 (hum milhão e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, fica elevado para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) representado por 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada. O aumento de capital ora realizado no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) correspondente à Reserva de Capital do Exercício 2014 de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).


**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) representado por 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, fica assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
AGOSTINHO DE REZENDE	19.600	1.960.000,00	98,00
GABRIELA REGINA SANTANA	400	40.000,00	2,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O sócio AGOSTINHO DE REZENDE e a sócia GABRIELA REGINA SANTANA, que residiam no endereço Rua Paranáguá, 539, Apto 1002, Centro, CEP 86.020-030 - Londrina-Paraná, passa a residir à Rua das Guaiânãs, 44, Alphaville, CEP 86.055-730 - Londrina - Paraná.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE  
 CREDITICÍO O REGISTRO EM 24/11/2015 12:02:08 Nº 20150484815.  
 PROTOCOLO 15467413 DE 24/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 9815827619. NINA 4130764897.  
 END GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP  
 Curitiba, 24/11/2015  
 Libertad Roges  
 SECRETARIA GERAL  
 CURITIBA, 24/11/2015

3 a validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.



**Maptriz**  
 Consultoria & Tecnologia

Maptriz Consultoria e Tecnologia Ltda - ME  
 Av. Higienópolis, 32, 3º, 401 - Centro - CEP 86020-080 - Londrina - PR  
 Tel. 41 3026-4065 - www.maptriz.com.br - maptriz@maptriz.com.br  
 Página 2/6

**CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social no valor de NCZ\$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos), dividido em 1.000 (hum mil) quotas no valor de NCZ\$ 1,00 (um mil cruzeiro novo), fica atualizado e elevado para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 1.500 (mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem real) cada, integralizadas em prestações correntes nesta data, devidas e representadas da seguinte forma:**

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
AGOSTINHO DE REZENDE	1.470	147.000,00	98,00
ANGELINA DINIZ DE REZENDE	30	3.000,00	2,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.500</b>	<b>150.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUARTA - O sócio AGOSTINHO DE REZENDE** que possui na sociedade inteiramente integralizada 1.470 (hum mil cento e quarenta e sete) quotas no valor de R\$100,00 (cem reais) cada totalizando R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) cede e transfere, vendendo 900 (novecentas) quotas no valor de R\$100,00 (cem reais) cada, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a sócia ingressante **MARINA MACHADO DE REZENDE**, brasileira, solteira, Arquiteta e Urbanista, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Paranáguá, 1057, Apto 804, Centro, portador da Carteira de Identidade RG 9.417.457-5 SSP-PR e CPF 045.253.149-74 e cede e transfere vendendo 570 (quinhentas e setenta) quotas no valor de R\$100,00 (cem reais) cada, totalizando R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) a sócia ingressante **GABRIELA REGINA SANTANA**, brasileira, solteira, Aeroviária, residente e domiciliada em Londrina, Estado do Paraná, Rua das Guaiânãs, 44, Alphaville 1, portadora da carteira de Identidade RG 5.886.625-3-SSP-PR e CPF 019.101.809-04, a sócia **ANGELINA DINIZ DE REZENDE** que possuía na sociedade inteiramente integralizada 30 (trinta) quotas no valor de R\$100,00 (cem reais) cada totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais) cede e transfere, vendendo-as a sócia ingressante **GABRIELA REGINA SANTANA**, já qualificada anteriormente.

**CLÁUSULA QUINTA - Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) representado por 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, fica assim distribuída entre os sócios:**

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
MARINA MACHADO DE REZENDE	900	90.000,00	60,00
GABRIELA REGINA SANTANA	600	60.000,00	40,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.500</b>	<b>150.000,00</b>	<b>100%</b>

Para verificar a autenticidade acesse www.jucomercial.pr.gov.br e informe o número 15270202 na Consulta de Autenticidade. Consulte disponível por 30 dias

Endereço: Praça 6 de Novembro n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000 - Fone (48) 3262-0141 – Governador Celso Ramos/SC





Novamente pode-se comprovar que Agostinho de Rezende já figurou como sócio majoritário/ Administrador em ambas as empresas, permanecendo atualmente na empresa **DRZ**.

O caso concreto fere, no mínimo, o princípio da moralidade administrativa: a sócia majoritária/ Administradora da empresa **MAPTRIZ** é uma das responsáveis técnicas da empresa **DRZ** (impedida de contratar com a administração na data de abertura dos envelopes) que por sua vez emitiu os atestados de capacidade técnica desta.

À respeito, leciona de forma peculiar Humberto Ávila:

**“O princípio da moralidade exige a realização ou preservação de um estado de coisas exteriorizado pela lealdade, seriedade, zelo, postura exemplar, boa-fé, sinceridade e motivação. Para a realização desse estado ideal de coisas são necessários determinados comportamentos.** Para efetivação de um estado de lealdade e boa-fé é preciso cumprir aquilo que foi prometido. Para realizar um estado de seriedade é essencial agir por motivos sérios. Para tornar real uma situação de zelo é fundamental colaborar com o administrado e informá-lo de seus direitos e da forma como protegê-los. Para concretizar um estado em que predomine a sinceridade é indispensável falar a verdade. Para garantir a motivação é necessário expressar por que se age. Enfim, **sem esses comportamentos não se contribui para a existência do estado de coisas posto como ideal pela norma, e, por consequência, não se atinge o fim. Não se concretiza, portanto, o princípio.**” (Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. **ÁVILA, Humberto. 4. Ed. Malheiros: São Paulo. P. 71)**

E complementa o Autor:

**“[...] o princípio da moralidade exige condutas sérias, leais motivadas e esclarecedoras, mesmo que não previstas na lei. Constituem, pois violação ao princípio da moralidade a conduta adotada sem parâmetros objetivos e baseada na vontade individual do agente e o ato praticado sem a consideração da expectativa criada pela Administração.”** (Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. **ÁVILA, Humberto. 4. Ed. Malheiros: São Paulo. P. 71)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

São muitos pontos em comum que, analisados em conjunto e dentro do contexto dos autos revelam fortes indícios da tentativa de fraude ao Pregão 076/2020.

Não é probo admitir empresas que até recentemente mantinham mesmo endereço, telefone, site, sócios e administradores em comum, além de laços de parentesco, possa emitir atestados de capacidade técnica uma para outra.

**Agostinho de Rezende**: é sócio da empresa **DRZ**, pai de Marina Machado de Rezende, já foi sócio da empresa **MAPTRIZ** e desempenha funções gerenciais em ambas;

**Marina Machado de Rezende**: é sócia Administradora da empresa **MAPTRIZ** e uma das responsáveis técnicas e gestora de departamento na empresa **DRZ**;

**Gabriela Regina Santana**: é sócia de ambas as empresas, **MAPTRIZ** e **DRZ**, e atual esposa de Agostinho de Rezende.

Além de documentos, a empresa concorrente **GEOMAIS** trouxe publicações das redes sociais de ambas as empresas (**DRZ** e **MAPTRIZ**) em que claramente Agostinho de Rezende se apresenta como Diretor/Gestor da empresa **MAPTRIZ**:

Linkedin Agostinho de Rezende:

https://br.linkedin.com/in/agostinho-de-rezende-7042712a

LinkedIn Pessoas Agostinho de Rezende

Agostinho de Rezende

Empresário/Inovação/Plataforma Smart City  
Londrina, Paraná, Brasil • + de 500 conexões

Cadastrar-se para se conectar

DRZ  
UEL - Universidade Estadual de Londrina  
Sites

Sobre

Gestor de projetos nas áreas de cidades, ambiental e geotecnologia, com foco no desenvolvimento da plataforma smart city.

Experiência

**Diretor**  
DRZ  
fev de 2002 – até o momento • 18 anos 7 meses  
Londrina • PR

Atua no desenvolvimento, implantação e customização de Softwares, na elaboração de projetos e Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura, no desenvolvimento de planos de Gestão de Cidades, na implementação de projetos utilizando as soluções de Geotecnologia em organização pública e privada.

**Diretor de desenvolvimento de mercado**  
Maptriz  
jan de 2015 – até o momento • 5 anos 0 meses  
Londrina e Região, Brasil

As pessoas também viram

- Mayara Baptista  
HR - Analyst na Tata Consultancy Services  
Londrina e Região, Brasil
- Ednei Kazuo Harada  
Diretor Executivo na EASY FOOD e U&I PET CLUB  
Londrina e Região, Brasil
- Daniel Lima  
Home Office  
Bele Horizonte e Região, Brasil
- Rafael Souza  
Analista Químico na Pool-Lab  
Londrina e Região, Brasil
- Paulo Pamplona  
Conselor da Indústria Autônomo e Perito Judicial  
Curitiba e Região, Brasil
- Ricardo Torres  
Global CEO and Founder at PRIME SERVICE  
Rio de Janeiro e Região, Brasil
- Ivoespa do Taylor  
contra a desigualdade social  
Brasília
- Cristian Salmezzo  
Consultor Clientes | Supergebras  
Londrina e Região, Brasil
- Alan Christian  
Dev Fullstack / Mitar  
Liberdade e Região, Brasil
- Pedro Fonseca  
Suporte no Núcleo de Gestão de Inteligência e Informação na Cetrac  
Ranchinho  
Londrina e Região, Brasil





Facebook da empresa DRZ:



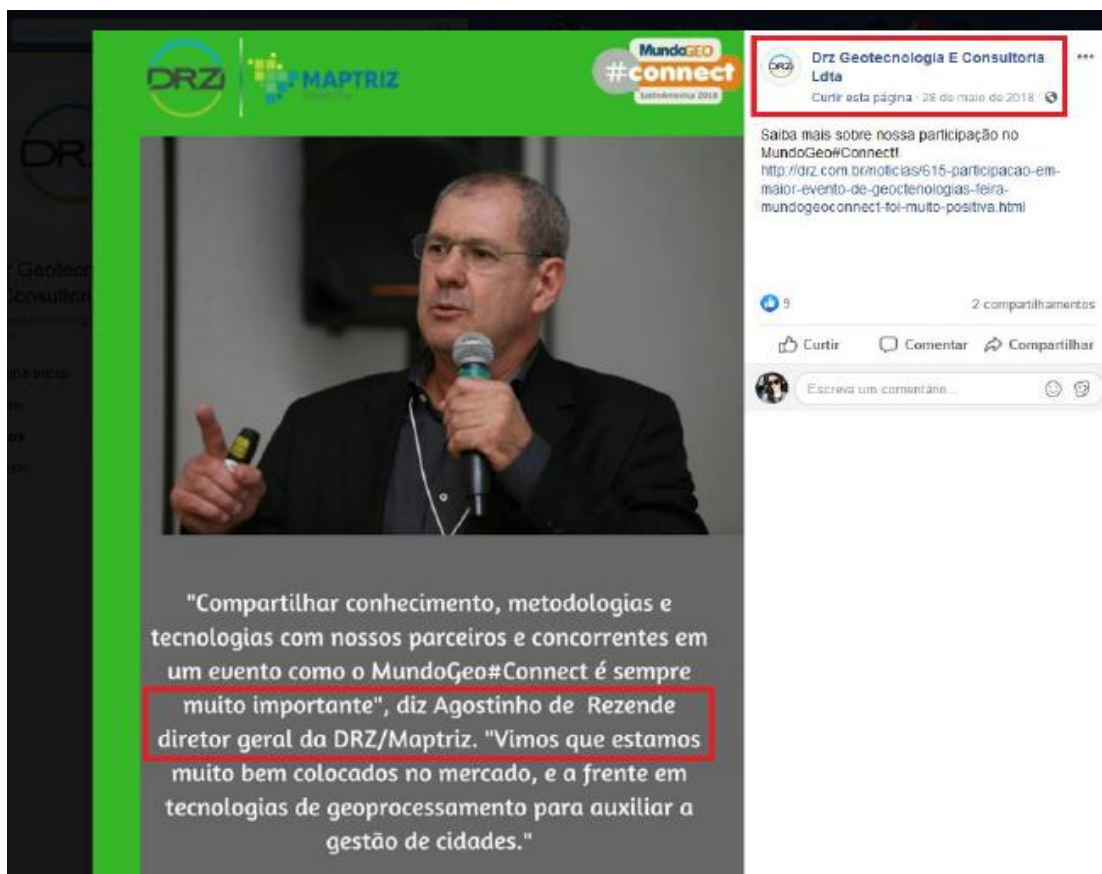
### Vamos conversar sobre governança inteligente

A "Governança Inteligente Constrói Smart Cities" é o tema que será abordado pelo diretor-geral da DRZ/Maptriz, Agostinho de Rezende, no evento MundoGeo #connect LatinAmerica 2018, que será realizado em São Paulo, de 15 a 17 de maio.

A modernização da gestão das cidades por meio do compartilhamento de informações de qualidade e plataforma de integração entre cidadão e governos estão entre os pontos a serem discutidos.



Facebook da empresa DRZ:



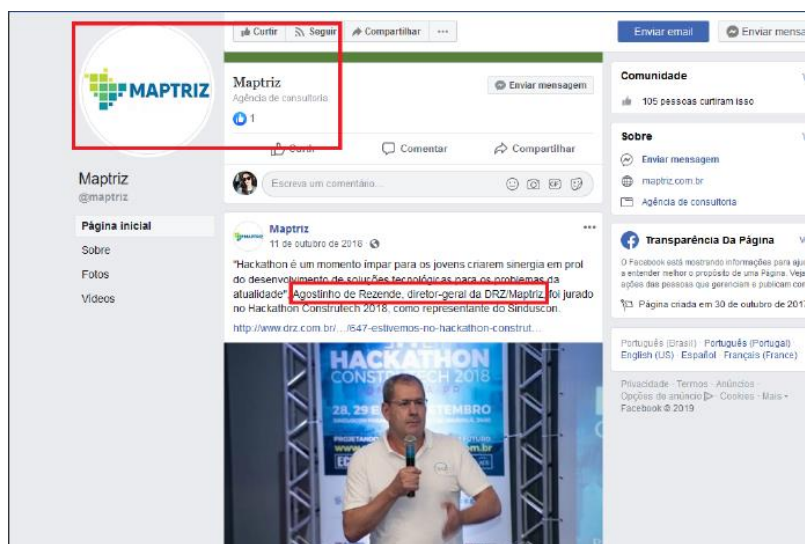


**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Facebook da empresa MAPTRIZ:



Facebook da empresa MAPTRIZ:



Fica claro que Agostinho de Rezende apesar de não constar atualmente no quadro Social da empresa **MAPTRIZ**, se apresenta socialmente e profere Palestras em eventos, apresentando-se como Diretor Geral de ambas as empresas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Por fim, além de todos os outros fatos já narrados acima, as empresas possuíam até pouco tempo atrás, mesmo endereço (inclusive no Contrato Social) e mesmo telefone:



Em sua defesa, a empresa **MAPTRIZ** asseverou:

“O fato de o gestor Agostinho de Rezende ter tido sua imagem temporariamente vinculada a ambas as empresas se justifica porque, àquela época, encontrava-se a recorrida em fase de mudança de domicílio e reformulação em suas instalações, o que, em termos empresariais, demanda planejamento, organização e tempo para execução das tarefas, principalmente quanto a adaptações e estrutura do local sede.”

Como se vê, essas alegações ante a documentação apresentada, não se sustenta, visto que a imagem de Agostinho de Rezende permanecia vinculada como Diretor Geral de ambas as empresas em postagem do Facebook da empresa **MAPTRIZ** em 12 de abril de 2.020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Prosseguindo nas diligências, constatou-se que o Represente Legal da **DRZ** nos atestados emitidos em favor da **MAPTRIZ**, na pessoa do Sr. Carlos Rogério Pereira Martins, é o mesmo que representa a empresa **MAPTRIZ** em processos licitatórios:

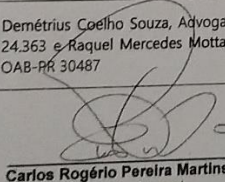
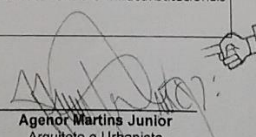
<p>Atestado emitido pela DRZ em favor da MAPTRIZ</p>	<p>Representando a MAPTRIZ em licitação do CIGA em 24 de junho de 2019</p>

Outro fato relevante constatado relacionado aos Atestados apresentados, mas especificamente o Atestado emitido pela **DRZ** acerca do Município de Santo Antônio da Platina/PR, é que comparando este aos serviços previstos no Termo de Referência que originou a referida licitação, não contempla a possibilidade de subcontratação, nem mesmo o fornecimento de Sistemas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

No entanto o Atestado apresentado pela **MAPTRIZ** consta o Desenvolvimento e Implantação de Sistema não previsto naquele Edital, assim como a execução de 100% do objeto daquele certame cuja contratada foi à empresa **DRZ**.

	des iniciadas em 17/05/2019.
Rodolfo Rodrigues Rego, Analistas de Sistemas.	Desenvolvimento e implantação de Sistemas de Informações Geográficas para Gerenciamento do Cadastro Técnico Multifinalitário; Desenvolvimento de sistema de coleta de dados customizado, em plataforma ANDROID, integrado ao sistema WEBGIS online/off-line para levantamento e classificação de imóveis.
Demétrius Coelho Souza, Advogado OAB-PR 24.363 e Raquel Mercedes Motta, Advogada OAB-PR 30487	Responsáveis pela elaboração do Código Tributário Municipal às normas Constitucionais e Infraconstitucionais vigentes.
Londrina, 06 de abril de 2020.	
 Carlos Rogério Pereira Martins Responsável Legal	 Agenor Martins Junior Arquiteto e Urbanista

É sabido que a Lei de Licitações não permite a subcontratação total do objeto.

Por fim, a questão da emissão dos atestados foi abordada pelas três empresas recorrentes e ao que parece, a recorrida (**MAPTRIZ**) possui somente atestados emitidas a seu favor pela empresa **DRZ**, caso contrário, poderia ter apresentado em suas contrarrazões outros atestados, encerrando assim a controvérsia.

Existe inclusive no TCU orientações a esse respeito

“(…) oriente todos os órgãos/entidades da Administração Pública a verificarem, quando da realização de licitações, junto aos sistemas Sicafe, Siasg, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame.” (item 9.7 do Acórdão nº 2.136/2006-TCU-1ª Câmara)

No mesmo norte, o TCU possui entendimento consolidado no sentido de que indícios vários e concordantes são aptos a evidenciar a prática de fraude à licitação, sendo, portanto, possível caracterizar a burla com base em conjunto de indícios conforme se pode extrair dos Acórdãos nº 560/2016, nº 834/2014, nº 888/2011, nº 1.433/2010 e nº 720/2010, todos do Plenário.





É obrigação da administração pública ao perceber indícios de conluio ou de fraude promover o afastamento da concorrente, com base na reunião das informações que no caso concreto são capazes de evidenciar potencial prejuízo à competitividade e isonomia do certame.

Celso Antônio Bandeira de Melo (2007, p.119), ao tratar do princípio da moralidade, diz que:

"A Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio direito, configurando ilicitude que as sujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do artigo 37 da constituição."

A partir das informações trazidas pela empresa **GEOMAIS**, em busca ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, se pode constatar que a empresa **DRZ** (que forneceu os atestados técnicos a recorrida) foi condenada em primeira instância e teve a sentença confirmada por ato de improbidade administrativa (autos n.º 0007042-07.2011.8.16.0160) do qual em leitura se extrai:

"... foi solicitado que ele buscasse R\$5.000,00 em um endereço próximo ao Banco do Brasil e que entregou a quantia sem questionar ao Sr. Milton e à Sra. Helga na primeira vez, recebeu o dinheiro do Sr. Fabricio Vergara; que em outra oportunidade, foi solicitado que ele passasse em Londrina, na sede da empresa ré (DRZ Geotecnologia e Consultoria S.S Ltda.) e recebeu um envelope das mãos do réu Agostinho de Rezende, que entregou o envelope contendo R\$ 10.000,00 na residência dos requeridos (Helga e Milton) e que na ocasião estava acompanhado de seu amigo o Sr. José Marcos da Silva Maciel;..."

Na mesma sentença consta:

"... Quanto aos requeridos Agostinho de Rezende, DRZ Geotecnologia e Consultoria S.S Ltda., Fabricio Vergara Mota em razão de não integrar os quadros da Administração Pública e ainda, verificando que ao longo dos autos não restou comprovado o proveito econômico obtido, somente a vantagem na relação contratual, entendo suficiente a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 5 (cinco) anos..."





A Procuradoria-Geral de Justiça emitiu parecer:

“Por fim, quanto ao pedido subsidiário de redução da sanção de proibição de contratar com o Poder Público, entende-se que não assiste razão aos recorrentes, uma vez que a conduta da empresa foi grave e assim, ao menos temporariamente, deve ser mantida longe da Administração Pública e dos negócios públicos, face ao perigo que representa. Quanto aos efeitos da condenação, não cabe aqui a interpretação que querem dar os apelantes, e os efeitos da sanção de proibição de contratar com o poder público deve recair sobre todos os entes da Federação.”  
(mov.81 Recurso)

Na mesma pesquisa foi possível identificar que a penalidade se encontra suspensa em virtude da obtenção de liminar em recurso ao Tribunal de Justiça do Paraná, o que não apaga os fatos ocorridos.

Na Comarca de Ibiporã também responde Ação Civil Pública de n.º 0006622-42.2016.8.16.0090 por fraude a licitação e obtenção de vantagens ilícitas que ainda tramita.

Foi possível ainda diligenciar acerca da condenação da empresa **DRZ** junto ao Município Catarinense de Concórdia, que aplicou penalidade de impedimento de contratar com serviço público pelo prazo de 2 anos (**23 de agosto de 2018 a 23 de agosto de 2020**).

Neste período, em virtude da punição de Concórdia/SC, tentou participar de inúmeros certames no Estado de Santa Catarina como se extrai de pesquisas junto ao TJSC:

**Autos n.º MS-0300485-64.2019.8.24.0050 - Pomerode/SC;**  
**0301344-52.2018.8.24.0103-Araquari/SC.**

Em outros Estados da federação também constatamos a existência de processos aonde a empresa **DRZ** foi impedida de participar como por exemplo Paraná (**MS-0002769-30.2019.8.16.0119- Nova Esperança**) Espírito Santo (**MS n.º 0000869-79.2019.8.08.0007- Baixo Guandú**).

Em todos os casos verificados não obteve êxito em sua empreitada.



A primeira vista, as informações parecem não ter nexos com o Pregão 076/2020, **não fosse o fato de que os atestados fornecidos pela empresa MAPTRIZ foram emitidos pela empresa DRZ.**

As provas trazidas ao conhecimento da administração, assim como as diligências realizadas por esta, apontam indícios suficientes da prática de fraude ao procedimento licitatório, o que é suficiente para inabilitação da empresa MAPTRIZ uma vez que, o que deve prevalecer são princípios como a probidade, moralidade, boa fé e supremacia do interesse público.

O que fica também evidente no caso, é que a empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA** se encontrava impedida de licitar com o poder público entre 23 de agosto de 2018 a 23 de agosto de 2020 em virtude da sanção aplicada pelo Município de Concórdia/SC.

O Pregão 076/2020 tinha previsão de abertura para o dia 21/08/2020, ou seja, a empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA** na época da abertura se encontrava ainda sob os efeitos da referida punição.

Conforme documentação presente nos autos percebe-se que em diversas oportunidades aqui no Estado de Santa Catarina foi impedida de participar em decorrência desta penalidade.

As informações contidas no processo demonstram a forte ligação entre as empresas que ultrapassa muito o âmbito das coincidências, colocando em xeque a lisura dos atestados fornecidos.

Os elementos dos autos reuniram indícios suficientes à formação de convicção sobre a existência de fraude ao procedimento licitatório.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da moralidade, legalidade, isonomia, supremacia do interesse público e julgamento objetivo, conhecemos dos recursos para no mérito:



- a) Negar provimento aos recursos das empresas **CTMGEO SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA ME** e **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS LTDA**;
- b) Dar provimento ao recurso da empresa **GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA** para declarar inabilitada a empresa **MAPTRIZCONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-ME**

Assim, encerra-se o julgamento dos recursos, ressaltando que a resposta aos recursos apresentados estão devidamente motivadas e fundamentadas na presente decisão e que fazem parte do processo licitatório, estando assim a disposição dos licitantes interessados. Fica desde já determinada a data de 05/10/2020 às 10:00 hs para a sessão de abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) documentação(ões) de habilitação da(s) licitante(s) remanescente(s) no certame, qual(is) seja(m) a(s) empresa(s) em 2º lugar **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS LTDA**.

Nada mais havendo a constar, senão aguardar a nova sessão pública.

Governador Celso Ramos, 28 de setembro de 2020.

---

**FERNANDO NERI SENS**

*Pregoeiro*

---

**LENILDALUCIA LUCIANO DOS SANTOS**

*Membro da Equipe de Apoio*

---

**PEDRO MANOEL SIQUEIRA FILHO**

*Membro da Equipe de Apoio*

---

**ANGELA PEREIRA**

*Membro da Equipe de Apoio*

---

**SARA BITENCOURT**

**Membro da Equipe de Apoio**